

Ficha de Fornecedor - CA Tesouraria (não aderentes)

Identificação da Empresa/Empresário em Nome Individual (ENI)

Designação Social da Empresa/Nome ENI _____ Sigla _____
Morada _____ Código Postal _____
Localidade _____ País _____
Actividade Económica CAE | _____ | NIPC / NIF _____
Fax _____ Telefone _____ Telemóvel _____
E-mail _____
Concelho Registo Comercial _____
Data de Início de Actividade _____ Capital Social _____

Identificação do Responsável

Nome completo _____
B.I. nº/CC _____ Contribuinte nº _____ Rep. Finanças _____ Código Postal _____
Morada _____
Localidade _____ Concelho _____ Distrito _____
E-mail _____ Telemóvel _____
Na qualidade de (Gerente, Administrador, Procurador, etc.) _____

Identificação do 2º Responsável (opcional)

Nome completo _____
B.I. nº/CC _____ Contribuinte nº _____ Rep. Finanças _____ Código Postal _____
Morada _____
Localidade _____ Concelho _____ Distrito _____
E-mail _____ Telemóvel _____
Na qualidade de (Gerente, Administrador, Procurador, etc.) _____

Identificação do 3º Responsável (opcional)

Nome completo _____
B.I. nº/CC _____ Contribuinte nº _____ Rep. Finanças _____ Código Postal _____
Morada _____
Localidade _____ Concelho _____ Distrito _____
E-mail _____ Telemóvel _____
Na qualidade de (Gerente, Administrador, Procurador, etc.) _____

Documentos a anexar:

Se pessoa colectiva:

- pacto social (actualizado);
- certidão da crc (ou código de acesso permanente);
- cartão de pessoa colectiva;
- cópia dos cartões de cidadão (ou bi) e NIF das pessoas singulares que obrigam a pessoa colectiva;

Se ENI:

- cópia de cartão de cidadão;
- cópia de cartão de ENI e declaração de início de actividade nas finanças;

No caso de entidades estrangeiras:

Será sempre necessário a obtenção de declaração emitida pelo Banco a que o IBAN e BIC/SWIFT do Fornecedor pertence ou Banco de 1ª Ordem da Nacionalidade do Fornecedor, atestando que as assinaturas conferem com a ficha de assinaturas e que as pessoas têm poderes e qualidade para assinar a declaração;

CA TESOURARIA

Antecipação por Cessão de Créditos

Fornecedores

(não aderentes ao ON-LINE EMPRESAS do Crédito Agrícola)

O **Fornecedor** declara expressa e irrevogavelmente que tem conhecimento de que:-----

a) o Crédito Agrícola disponibiliza aos seus Clientes, através do Serviço de Internet ON-LINE EMPRESAS, um sistema de agendamento para pagamento e recebimento de facturas denominado CA Tesouraria; -----

b) no âmbito desse serviço CA Tesouraria, sempre que um Cliente agende para pagamento uma determinada factura, o Crédito Agrícola fica autorizado por esse Cliente a notificar, por email, o credor da factura (Fornecedor) no sentido de o informar de que: (i) o seu Cliente agendou a factura para pagamento na data de vencimento através do CA Tesouraria; (ii) no prazo de seis dias decorridos sobre a data do agendamento e até um dia antes da data do vencimento da factura, o Fornecedor poderá, querendo e contra o pagamento de uma comissão de cessão de créditos CA Tesouraria, obter a antecipação do valor da factura, por contrapartida da irrevogável cessão de crédito emergente da factura cujo valor é antecipado, a favor do Crédito Agrícola; -----

c) o credor da factura (Fornecedor) pode, caso seja igualmente aderente do ON-LINE EMPRESAS do Crédito Agrícola, efectuar a solicitação da aludida antecipação, através do seu CA Tesouraria, contra o pagamento da comissão de cessão de créditos CA Tesouraria (On-Line); -----

d) o credor de Factura (Fornecedor) que não seja aderente do serviço ON-LINE EMPRESAS do Crédito Agrícola também pode solicitar a aludida antecipação por cessão de créditos desde que: (i) submeta junto de qualquer agência do Crédito Agrícola o conjunto de documentação elencada em www.creditoagricola.pt (EMPRESAS/SERVIÇOS/CA TESOURARIA), de que esta declaração faz parte integrante; (ii) após essa submissão tenha obtido do Crédito Agrícola a expressa e por escrito indicação de que o seu pedido de registo de Fornecedor (não aderente), para efeitos de pedido de antecipação por cessão de créditos das facturas agendadas pelos seus Clientes através do CA Tesouraria, foi aceite (iii) efectue, após o seu registo, o pedido de antecipação do valor de factura quer através do preenchimento do formulário inserto naquele sítio, quer através de resposta a email do Crédito Agrícola do qual conste o detalhe da factura, o endereço de email do Fornecedor e o seu IBAN e

BIC/SWIFT, resposta essa a ser dada para o endereço linhadirecta@creditoagricola.pt; -----

e) neste caso, a comissão que será cobrada ao Fornecedor é a comissão de cessão de créditos CA Tesouraria (Agência), cujo valor será subtraído ao montante da antecipação da factura, que será creditado liquido daquela comissão devida ao Crédito Agrícola;-----

f) o valor desta comissão de cessão de créditos CA Tesouraria (Agência) será sempre superior à comissão de cessão de créditos CA Tesouraria (On-Line), sendo certo que em qualquer caso e em qualquer momento essas comissões corresponderão aos valores que para cada uma delas constar da Tabela de Preçário do Crédito Agrícola;-----

g) o Fornecedor ao efectuar qualquer pedido de antecipação por cessão de créditos do valor de factura agendada pelo seu Cliente no CA Tesouraria, está a confirmar irrevogavelmente (i) os dados da factura; (ii) a sua titularidade; (iii) a existência, liquidez e não litigiosidade do crédito emergente da factura; (iv) os seus dados pessoais; (v) o seu endereço de email para onde todas as comunicações do Crédito Agrícola sobre essa operação serão efectuadas; (vi) o IBAN e BIC/SWIFT registados pelo Cliente e para onde a antecipação será efectuada; (vii) a possibilidade legal, jurídica e contratual de ceder, sem reservas, ao Crédito Agrícola o crédito emergente da factura de que é o único titular; (viii) a anuência de que o valor da antecipação ser-lhe-á creditado liquido da comissão de cessão de crédito CA Tesouraria (Agência); (ix) uma vez efectuado o crédito da antecipação, descontado o valor da comissão de cessão de créditos CA Tesouraria (Agência), reconhece que nada mais lhe é devido, seja a que título for, pelo Crédito Agrícola ou pelo destinatário da factura, no que a essa factura se refere.-----

Considerando o exposto nas alíneas anteriores, bem como que:

A) alguns dos seus próprios Clientes, aderentes do CA Tesouraria do Crédito Agrícola, submeterão a agendamento para pagamento facturas por si emitidas; -----

B) não tem acesso ao CA Tesouraria porque não é aderente do serviço ON-LINE EMPRESAS do Crédito Agrícola e a ele, de momento, não pretende aderir; -----

C) a comissão de cessão de créditos CA Tesouraria (Agência) é de valor mais elevado do que a comissão de cessão de créditos CA Tesouraria (On-Line); -----

declara o Fornecedor abaixo assinado que é de sua livre e esclarecida vontade subscrever o presente documento, sendo para si claro e inequívoco que ao fazê-lo se encontra a aderir ao serviço de antecipação casuística do valor de factura por cessão de crédito CA Tesouraria do Crédito Agrícola para Fornecedores não aderentes do serviço ON-LINE EMPRESAS, solicitando, expressamente e sem reservas, que o Crédito Agrícola o registre enquanto Fornecedor Não Aderente, a fim de que e pelos meios infra indicados possa solicitar casuisticamente a antecipação do valor de qualquer factura que qualquer Cliente seu haja agendado para pagamento no seu CA Tesouraria. -----

Para solicitar a antecipação do valor de qualquer factura agendada pelo seu Cliente, bastará ao Fornecedor Não Aderente já registado proceder de acordo com um dos seguintes meios que, livremente, escolherá: (i) envio de email para o endereço linhadirecta@creditoagricola.pt com o detalhe da factura a ser antecipada e a confirmação dos seus dados de Fornecedor, nomeadamente o IBAN e BIC/SWIFT e o endereço de email, e com a seguinte declaração: *“Solicitamos a antecipação por cessão de créditos do valor da nossa factura cujo detalhe consta no vosso email infra, devendo ser creditado no nosso IBAN e BIC/SWIFT o valor da antecipação que corresponderá ao valor líquido da factura, descontado da respectiva comissão cessão de crédito CA Tesouraria (Agência). Expressamente reconhecemos, uma vez efectuado aquele crédito no nosso IBAN, que nada mais nos é devido quer pelo Crédito Agrícola, quer pelo destinatário da factura, no que a ela diz respeito, cedendo, expressamente e sem reservas, o crédito emergente dessa factura ao Crédito Agrícola.”* ou (ii) preenchimento do formulário para antecipação de valor de factura constante em www.creditoagricola.pt (EMPRESAS/SERVIÇOS/CA TESOURARIA). -----

Mais reconhece o Fornecedor que o presente serviço de antecipação por cessão de créditos só estará disponível, após o sexto dia corrido, contado a partir do agendamento da factura pelo seu destinatário e Cliente, data até à qual, o agendamento pode ser cancelado e, havendo cancelamento, o Crédito Agrícola não poderá efectuar a antecipação do seu valor ao Fornecedor. -----

Também reconhece o Fornecedor expressamente que a disponibilização do serviço de antecipação de valor de factura por cessão de crédito ao Fornecedor, permite que o Crédito Agrícola, ao seu mero pedido nos termos e condições supra expressas, efectue a antecipação, podendo, no entanto, caso sobrevenham impedimentos de natureza técnica, jurídica, legal,

regulamentar, administrativa e/ou judicial recusar-se a efectuar essa antecipação, ainda que, aparentemente, todos os requisitos estabelecidos nesta declaração para que a antecipação fosse efectuada estejam cumpridos pelo Fornecedor. -----

Localidade e data,

O Fornecedor

Assinaturas:

(reconhecidas na qualidade e com poderes para o acto)

(No caso de entidades estrangeiras o reconhecimento pode ser dispensado, desde que venha acompanhada esta declaração de declaração emitida pelo Banco a que o IBAN e BIC/SWIFT do Fornecedor pertence ou Banco de 1ª Ordem da Nacionalidade do Fornecedor, atestando que as assinaturas conferem com a ficha de assinaturas e que as pessoas têm poderes e qualidade para assinar a declaração)